



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em primeiro lugar, é necessário compreender que os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio do Município. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos em áreas prioritárias, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua expertise e conhecimento técnico para conduzi-lo, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.

2.2. A importância de se contratar um leiloeiro para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado.

2.3. Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações. Ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

2.4. É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do Município, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento. Isso estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoa física, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º. da IN DNRC nº 110/2009, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



- 3.1.2. O contrato firmado através do credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
- 3.2. O Leiloeiro que rejeitar o Termo de Credenciamento, ou que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado do Ceará de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de classificação.
- 3.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 3.4. Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 3.5. Não cabe a SEPLAG qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.
- 3.6. Os bens leiloados permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.
- 3.7. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.
- 3.8. O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.
- 3.9. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte desta SEPLAG.
- 3.10. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da SEPLAG, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pela SEPLAG.
- 3.11. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a SEPLAG efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.
- 3.12. O LEILOEIRO renuncia expressamente a SEPLAG do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 3.13. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



4. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS

4.1. Os bens objeto desse credenciamento permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes quaisquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

4.1.2. A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

4.1.3. O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

5. DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

5.1. Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- a) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- b) A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- c) Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- d) Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- e) Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

5.2. Correrão por conta do LEILOEIRO:

- a) Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- b) Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- c) Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- d) Realização do leilão de forma presencial.
- e) Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- f) Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- g) Equipe qualificada para secretariar o evento.
- h) Fornecimento de sistema de som.

5.3. Correrão por conta da COMITENTE.

a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.

b) entrega dos bens arrematados.

5.3.1. A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas "a" e "b" do caput deste item, exceto na hipótese do disposto no item 10 deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



6. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 6.1. O Leiloeiro receberá a porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor integral do lance vencedor como pagamento do bem arrematado.
- 6.2. O pagamento se dará meio de boleto bancário, pelo arrematante do bem em questão.
- 6.3. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE fica isenta de pagar qualquer comissão ao Leiloeiro pelos serviços prestados. Desta forma, ficando seu pagamento EXCLUSIVAMENTE de responsabilidade dos arrematantes.

7. DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

- 7.1. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 7.2. No ato da arrematação, o arrematante receberá 02 (dois) boletos para pagamento ao leiloeiro, através dos meios informados no cadastro efetuado junto ao leiloeiro, sendo um boleto correspondente ao valor integral do lance vencedor para pagamento do bem arrematado e outro boleto, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.
- 7.3. Se transcorrido o prazo de 01 dia útil após o envio dos boletos, os quais deverão ser devidamente confirmados, o pagamento não for realizado pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada.
- 7.4. O leiloeiro deverá recolher, ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o produto da arrematação dos leilões realizados, em conta indicada pelo Contratante, acompanhado de relatório analítico da prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação, dos termos de renúncia à comissão de responsabilidade do Contratante e demais documentos previstos em lei.
- 7.5. O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo leiloeiro, bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados. Neste caso, será de competência do leiloeiro, o repasse de tais documentos ao arrematante bem como a liberação dos bens móveis.
- 7.6. A comissão paga pelo(s) arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação do fato, na hipótese em que, por decisão judicial ou do contratante, seja anulado ou revogado o leilão.

8. DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

- 8.1 A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



9. DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO.

9.1. Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto Nº 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados no item 9 deste Termo de Referência.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor denominado pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão-SEPLAG, que poderá participar diretamente do processo de elaboração dos leilões.

LUANA NUNES GOMES

Secretária de Planejamento, Administração e Gestão